



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI MUNICIPAL N.º 1.682, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba – APAE e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba – APAE, objetivando desenvolver o Programa de Assistência à Saúde Mental, especificamente para prestar atendimentos às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, no âmbito do SUS.

Artigo 2.º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre a APAE e o Município, nos termos da minuta anexa – parte integrante desta lei (no que couber).

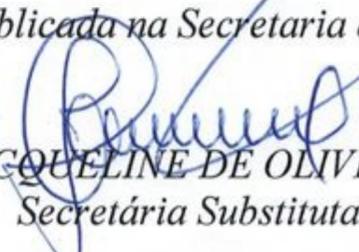
Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de março de 2013.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta



CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITUBA – APAE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO SUS MUNICIPAL.

Aos _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e Treze, na sede da Prefeitura Municipal de Taquarituba, situada na Av. Cel. João Quintino – Centro, no Gabinete do Prefeito, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, inscrito no CNPJ nº 46.634.218/0001-07 neste ato por seu Prefeito Municipal, Dr. Miderson Zanello Milléo, doravante denominado simplesmente “MUNICÍPIO”, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pela Coordenadora Municipal de Saúde Sra. Camila Vaz, brasileira, casada, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITUBA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.345.842/0001-53 e na Federação Nacional das APAEs sob nº 624, situada na Rua Itapetininga nº 128, Vila São Vicente, representada pelo seu Presidente, **José Francisco Romano**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Benedito nº 595, portador do RG nº 10.743.635 e do CPF nº 020.761.268-48, doravante denominada apenas “APAE”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; a Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994;

os artigos e seguintes da Lei Orgânica do Município de Taquarituba, promulgada em _____; a Lei Municipal _____ a Portaria nº 1635/GM, de 12/019/2002; e as demais Normas, Decretos e Portarias do SUS e demais Disposições Legais e Regulamentares Aplicáveis à espécie, tem entre si justos e acordados, o presente Convênio, **para garantir a assistência ambulatorial à pessoas com deficiência mental e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações dos partícipes, correspondentes ao desenvolvimento do Programa de Assistência à Saúde Mental, especificamente para prestar atendimentos às pessoas com deficiência mental e autismo, no âmbito do SUS Municipal.

§ 1º - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos profissionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem as atividades do procedimento de media/alta complexidade/custo – BPA-I 03.01.07.00.7/5, 03.01.07.00.4/0, 03.01.07.00.5/9, acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial, que consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, visando à reeducação das funções cognitivas e

sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou de autismo.

§ 3º - Os serviços ora conveniados compreendem o conjunto de atividades do procedimento de Média e Alta complexidade/custo – BPA-I 03.01.07.00.7/5, 03.01.07.00.4/0, 03.01.07.00.5/9 pertinente ao Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS) definido na Portaria nº 1.635/GM de 12/09/2002, até o limite de _____ procedimentos mensais, respeitado o parâmetro de, no Máximo 20 procedimentos por paciente/ mês.

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da APAE, incluídos as instalações físicas, materiais/equipamentos e recursos humanos.

§ 5º - Os serviços ora conveniados deverão obedecer aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS de universalidade e gratuidade, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade operacional deverão ser disponibilizadas aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/CUSTO

Para atender ao objeto deste Convênio, a APAE se obriga a realizar as atividades do procedimento de Média e Alta complexidade/custo – BPA-I de código 03.01.07.00.7/5, 03.01.07.00.4/0, 03.01.07.00.5/9 – acompanhamento de pacientes que necessitam de estimulação neuro-sensorial da Tabela SIA/SUS.

§ 1º - Os procedimentos ambulatoriais de Média e Alta complexidade/custo serão efetuadas pela APAE, mediante apresentação do Laudo para emissão de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC – SIA, para pessoas com deficiência mental ou com autismo, devidamente preenchido pelo profissional responsável pelo paciente, em duas vias.

§ 2º - A APAE enviará as duas vias do Laudo para emissão de APAC à Unidade de Avaliação e Controle – UAC do Município-órgão competente do SUS para autorização de emissão da APAC-I/Formulário, que permitirá a cobrança em boletim de Produção Ambulatorial – BPA (meio magnético).

§ 3º - Os referidos Laudos devem ser enviados, no prazo de 02 (dois) dias úteis à UAC do Município para autorização de emissão de APAC.

§ 4º - Na ocorrência de dúvidas sobre os registros dos **laudos**, ouvir-se-a a **APAE** prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA APAE

§ 1º - Oferecer, aos pacientes, os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e ambulatorial:

1. Utilização de salas/instalação físicas para o desenvolvimento de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora realizadas por equipe e outras que se fizerem necessárias;
2. Serviços de enfermagem, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e assistência social;
3. Serviços médicos;
4. Serviços gerais;
5. Alimentação;
6. Outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada.

§ 2º - Manter aberta conta bancária para fins de recebimento dos recursos financeiros, em agência bancária do MUNICÍPIO.

§ 3º - Manter sempre elevado o padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito nos atendimentos às pessoas, observado os princípios do SUS de universalidade e igualdade.

§ 4º - Adotar as providências pertinentes para manter os profissionais necessários nas equipes multiprofissional e multidisciplinar e garantir a assistência a pessoas com deficiência mental e de autismo, conforme o Projeto/Plano de Trabalho, que faz parte deste convênio.

§ 5º - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo por conta da APAE todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o ministério da saúde.

§ 6º - Contratar profissionais devidamente habilitados para as funções que vierem a desempenhar.

§ 7º - Não cobrar pelos atendimentos prestados ao paciente, em obediência ao princípio de SUS da gratuidade, sendo que a APAE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, em razão da execução deste Convênio.

§ 8º - Manter atualizado o registro de dados dos prontuários dos pacientes.

§ 9º - Manter, em arquivo, por 05 (cinco) anos, as vias dos Laudos e APACS.

§ 10º - Afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

§ 11º - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente.

§ 12º - Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.

§ 13º - Assumir as responsabilidades nos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa ao Consumidor).

§ 14º - Fornecer, mensalidade, a UAC do Município, relação geral dos pacientes atendidos, identificando o paciente, o número de prontuário e o diagnóstico.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAGAOES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

A execução do presente convênio será avaliada por técnicos de órgãos competentes do SUS, através de supervisão indireta ou local.

§ 1º - compete ao MUNICÍPIO efetuar ações de controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços prestados pela APAE.

§ 2º - Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da APAE, para verificar se persistem as mesmas condições básicas do conveniado, comprovada por ocasião de assinatura deste Convênio.

§ 3º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniadas, não eximirá a APAE de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado á APAE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 6º - O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar, no todo ou parte, o serviço, sem em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente Convênio.

§ 7º - O MUNICÍPIO deverá apresentar, rotineiramente, de 3 em 3 meses, ao Conselho Municipal de Saúde, a análise de produção dos servidos prestados pela APAE.

CLAUSULA QUINTA

DO PREÇO

A APAE receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, em função da habilitação na Gestão da Atenção Básica do Sistema Municipal, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na tabela do Ministério da Saúde – SIA/SUS.

§ 1º - Para execução das atividades de assistência à saúde constantes de Cláusula Primeira deste ajuste, o MUNICÍPIO pagará mensalmente, no máximo, R\$ ().

2º - Os valores estipulados em conformidade com o § 1º desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onerará a seguinte dotação orçamentária:
Fundo Municipal de Saúde – _____ – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Preço estipulado neste **Convênio** será pago da seguinte forma:

I – A APAE apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde de Taquarituba, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, sob pena de suspensão dos repasses;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Taquarituba por sua vez revisará as faturas e documentos recebidos da APAE para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério de Saúde e pela secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuição legais;

III – Os laudos referentes aos atendimentos, ambulatoriais serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à APAE, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Taquarituba, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnicas e administrativas serão devolvidas à APAE para as correções devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde e pelo MUNICÍPIO.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio do carimbo, quando cabível;

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à APAE, o pagamento, no prazo avançado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia após a disponibilidade dos arquivos do processamento pelo DATASUS, no BBS, conforme Portaria nº. 3147, Gabinete do Ministro, de 3 de julho de 1998, referente ao período de prestação de serviços, condicionado ao recebimento do repasse dos recursos do FAEC/ Fundo Nacional de Saúde;

IX – A APAE não poderá cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer valor pelos serviços previstos no presente convênio, seja a que título for, de qualquer outra pessoa ou instituição que não o MUNICÍPIO;

X – Quanto a Secretaria Municipal de Saúde de Taquarituba, com base na programação Pactuada Integrada, identificar a existência de demanda para determinados procedimentos superiores aos limites da Programação Física e Orçamentária, prevista neste e em outros instrumentos conveniados, desde que devidamente requisitados e autorizados pelo MUNICÍPIO;

XI – A APAE poderá denunciar o presente convênio, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, quando o MUNICÍPIO já tiver recebido o repasse dos recursos referente ao FAEC do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, respeitado o disposto neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

A inobservância pela APAE, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8883/1994, combinado com disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria nº 1286/1993 do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 1º - A imposição das penalidades prevista nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a APAE.

§ 2º - A suspensão temporária dos atendimentos ambulatoriais será determinada até que a APAE corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - o valor da multa prevista no artigo 7º da portaria nº 1286/1993 do MINISTÉRIO DA SAÚDE que vier a ser aplicada, será comunicado á APAE e o respectivo montante será descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à APAE, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 4º - A imposição de qualquer sanção, nesta cláusula não ensejará o direito do MUNICÍPIO exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada á aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do ministério da Saúde e do MUNICÍPIO.

§ 2º - O presente convênio poderá ser repactuado em seus objetos e valores observado o prazo de vigência Convênio.

§ 3º - Qualquer alteração no presente Convênio será objeto de termo Aditivo, pactuado de comum acordo entre as partes, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Taquarituba.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A APAE reconhece os direitos do MUNICÍPIO em rescindir o presente convênio, unilateralmente, caso ocorra a suspensão ou interrupção definitiva dos repasses advindos o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, não cabendo nessa caso direito a qualquer indenização.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo á população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer á rescisão. Se neste caso, a APAE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

§ 2º - Poderá a APAE rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da notificação.

3º - Em caso de rescisão do presente Convênio, por parte do MUNICÍPIO, não caberá à APAE direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas de presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo conselho Municipal de Saúde de Taquarituba.

E, por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Taquarituba, 20 de março de 2013.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Testemunha

JOSÉ FRANCISCO ROMANO
Presidente da APAE de Taquarituba